

**A SOCIEDADE DE SÃO FRANCISCO
PROVÍNCIA AMERICANA
ESTATUTOS PROVINCIAIS - 2001**

1. Capítulo Provincial

- 1.1** O Capítulo Provincial é constituído por todos os Religiosos em Profissão de Vida. Os religiosos em profissão também têm direito a assento e voz, mas não a voto. Eles não participarão em ações ou discussões relativas a seus pares.
- 1.2** O Capítulo Provincial se reúne anualmente em torno do Dia da Independência (data civil nacional). Poderá se reunir em outras ocasiões por convocação do Ministro Provincial.
- 1.3** Um membro do Capítulo Provincial atua como Secretário para registro dos procedimentos e para o envio das notícias, devendo se assegurar que todos os membros do Capítulo Provincial e outras províncias da Sociedade sejam informados dos procedimentos. Todos os assuntos trazidos para consideração são submetidos ao Ministro ou a seu substituto pelo menos doze semanas antes da reunião do Capítulo Provincial.
- 1.4** Desses assuntos, uma agenda é preparada e será circulada a todos os membros da Província.
- 1.5** Os líderes de Casas, Religiosos atuando em serviços em separado e Religiosos atendendo escolas submetem relatórios escritos ao Ministro Provincial para serem circulados no Capítulo.

2. Capítulo Geral

- 2.1** Um Capítulo Geral pode ser convocado pelo Capítulo ou pelo Ministro Provincial reunindo todos os religiosos em profissão para tratar dos assuntos que podem afetar toda a Sociedade ou podem mudar os valores ou a expressão fundamental do Franciscanismo (por ex. votos).

3. Capítulos Locais

- 3.1** Os Capítulos Locais são constituídos por todos os Religiosos em profissão. Eles funcionam como um corpo legislativo dentro de uma Comunidade Religiosa ou dentro de uma Casa filiada à Sociedade e se preocupam com as necessidades imediatas da Casa. O Guardião ou o Religioso Encarregado deve cumprir as decisões dos Capítulos Locais.
- 3.2** Entretanto, o Capítulo Provincial ou o Ministro Provincial juntamente com o Guardião ou o líder da Casa podem revogar qualquer decisão passada por um Capítulo local.

4. Comissão Executiva

- 4.1** O Ministro Provincial e os Guardiães funcionarão como uma Comissão Executiva. Um membro adicional pode ser cooptado para servir por um ano.

- 4.2** As funções e responsabilidades da Comissão Executiva são:
- a. verificar que as decisões do Capítulos sejam seguidas
 - b. conduzir os negócios, conforme o exigido, no período entre as reuniões do Capítulo
 - c. organizar e planejar o próximo Capítulo
 - d. atuar como um Conselho Informativo junto ao Ministro
 - e. assegurar a solvência fiscal e a integridade da Província
 - f. assegurar que a Comunidade seja responsabilmente administrada
- A Comissão Executiva do Capítulo é recomendada à Corporação e Mesa Diretora para que seja eleita como a Comissão Executiva da Mesa Diretora da Sociedade de São Francisco, Província Americana.

5. Bispo Protetor

- 5.1** O Bispo Protetor é eleito durante uma reunião do Capítulo Provincial Anual por um período de seis anos. O Bispo pode ser eleito por períodos sucessivos sem limite. Se o Bispo Protetor se aposentar ou se demitir como Diocesano, ele pode continuar a servir como Bispo Protetor até o término de sua gestão.
- 5.2** Se o cargo de Bispo Protetor ficar vago entre as reuniões do Capítulo Provincial, poderá ser pedido ao Protetor Geral que assuma as funções do Protetor até a próxima reunião do Capítulo.

6. Eleição do Ministro Geral

- 6.1** O Secretário Geral deverá circular a todos os Religiosos em profissão da Província uma lista de todos os elegíveis como Ministro Geral, junto com uma cédula com a qual cada um dos Religiosos em profissão vota em três nomes de sua preferência. Usando o mesmo procedimento prescrito para a indicação de um Ministro Provincial, os três nomes que receberem o maior volume de votos serão as indicações da Província.

7. Ministro Provincial

- 7.1** O Ministro Provincial é eleito pelos Religiosos em Profissão de Vida da Província. Os candidatos para Ministro Provincial são indicados por todos os Religiosos em profissão da Província. Os Religiosos elegíveis para o cargo de Ministro Provincial são todos os Religiosos em Profissão de Vida da Sociedade. O Ministro Provincial assume o cargo em primeira instância por três anos. Ele é imediatamente elegível para reeleição por um segundo e terceiro termos de três anos cada. Ele, então, não será elegível para esse cargo até que pelo menos três anos tenham se passado.
- 7.2** Quando um Ministro Provincial não se habilitar a concluir todo seu termo, o Capítulo pode eleger um religioso para levá-lo ao fim. No fim deste primeiro termo, o religioso eleito se tornaria então elegível para termos adicionais de três anos, não excedendo um total de 9 anos. Ele, então, não seria elegível para reeleição para esse cargo até que pelo menos três anos tenham se passado.
- 7.3** Entretanto, se, por votação, três-quartos dos Religiosos em Profissão de Vida da Província declararem que há circunstâncias excepcionais no caso, uma solicitação poderá ser feita ao Ministro Geral e ao Protetor Provincial para permitir uma alteração desse estatuto, concedendo um quarto termo sucessivo de três anos.
- 7.4** Na reunião do Capítulo Provincial do ano anterior à reunião do Capítulo Provincial no qual o novo Ministro Provincial eleito irá presidir, será incluída a provisão de uma discussão plena com todos os membros possíveis do Capítulo a respeito dos possíveis candidatos ao cargo de Ministro Provincial.
- 7.5** Além disso, uma discussão completa a respeito dos Religiosos elegíveis será conduzida em cada Casa. Será feito todo esforço para incluir todos os Religiosos da Casa nessa discussão. Todo Religioso em profissão apresentará por escrito a indicação de três Religiosos por ordem de preferência. A fim de que fique clara a preferência, os votos totais fornecidos aos candidatos serão assim considerados: a primeira preferência terá o valor três, a segunda preferência, o valor dois e a terceira, o valor um. Os três Religiosos que receberem o maior número de votos serão os candidatos. No evento de um empate na terceira posição, os nomes dos que empataram aparecerão no resultado do primeiro escrutínio. Uma notificação por escrito dos resultados desse escrutínio de indicações, com o número de votos recebidos por cada um, será enviada a cada um dos membros do Capítulo. Se um nome indicado não for membro desta província, ele e seu Ministro Provincial serão imediatamente informados da

indicação. Se um candidato indicado não deseja ser eleito, esta informação será passada por ocasião da eleição.

7.6 A cédula será enviada pelo correio para cada Religioso em Profissão de Vida da Província que dará seu voto a um dos três candidatos. Se no primeiro escrutínio, um candidato receber maioria de votos (mais da metade do total dos votos válidos), esse candidato será o Ministro Provincial. Se não, um segundo escrutínio será feito entre os Religiosos em Profissão de Vida com cédulas trazendo os nomes dos dois candidatos mais votados. Novamente nesse caso a maioria escolherá o Ministro Provincial. Caso ocorra um empate, sucessivos escrutínios serão feitos.

8. Guardião dos Noviços

8.1 O Ministro Provincial, com a aprovação do Conselho do Capítulo, nomeará um Guardião dos Noviços, normalmente entre os Religiosos em Profissão de Vida. Sua nomeação é normalmente válida por três anos e é renovável, mas termina automaticamente quando um novo Ministro assumir.

8.2 A função do Guardião dos Noviços é antes mais pastoral, do que acadêmica ou disciplinar. Assuntos de disciplina relativa aos noviços são da responsabilidade do Guardião em consulta com o Guardião dos Noviços. O Guardião dos Noviços tem máxima responsabilidade pela coordenação de um programa de crescimento para os noviços em quatro áreas: humana, espiritual, acadêmica e apostólica. Normalmente para executar isso, ele pede a assistência de outros e, em consulta com o Ministro Provincial e com o respectivo Guardião, pode nomear um ou mais Noviços Tutores cuja tarefa principal é a de ensinar.

8.3 O Ministro Provincial, em consulta como Noviço Guardião e o respectivo Guardião, pode nomear um ou mais assistentes do Guardião dos Noviços. Seu papel será o mesmo do Guardião dos Noviços, dentro de uma área definida. A duração de sua nomeação estará à discrição do Ministro.

9 Secretário Provincial

9.1 O Secretário Provincial prepara e circular as cédulas conforme exigido pela Constituição e Estatutos e pode trabalhar como Secretário de Registros nos encontros do Capítulo.

9.2 O Secretário Provincial ou um Oficial de Comunicação nomeado pelo Ministro Provincial faz circular as atas dos encontros do Capítulo, os novos folhetos da província e os boletins provinciais ocasionais para outras províncias e para os Ministros Gerais da Primeira Ordem. Ele faz também circular material similar recebido de outras províncias para cada uma das Casas e para Religiosos em serviço separado dentro desta Província.

10 Casas

10.1 A condição de Comunidade Religiosa é acordada pelo Capítulo Provincial. Ela possui um Guardião eleito que exerce cuidado pastoral sobre ela e sobre cada

Casa filiada incluída em sua custódia. O Ministro Provincial exerce o cuidado pastoral sobre qualquer Casa não colocada pelo Capítulo aos cuidados de um Guardião. O Ministro Provincial, com a aprovação do Capítulo, nomeia os Líderes das Casas filiadas.

10.2 Somente o Capítulo pode dar aprovação final para a abertura de novas Casas ou fechamento das existentes.

10.3 Antes de uma nova Casa ser aberta, o Ministro Provincial e o Capítulo deverão considerar se é possível ajudar a necessidade de funcionários de outras províncias da Sociedade.

10.4 Cada capítulo local estabelece o esquema diário para essa Casa e fornece cópia dele a cada Casa dentro da Província. A ordem do dia deverá incluir tudo o que está especificado pela Regra de Vida.

10.5 Em cada reunião da Casa ou do capítulo local onde decisões importantes forem tomadas, essas decisões deverão ser registradas em ata, ficando uma cópia no arquivo da comunidade e outra sendo enviada ao Ministro Provincial.

10.6 As comunidades deverão providenciar entrevistas de saída e reuniões de despedida quando algum irmão deixar a Casa, assim como reunião de boas vindas e orientação adequada aos novos irmãos.

11 Guardiães

11.1 Os Guardiães são normalmente eleitos na reunião anual do Capítulo Provincial que se segue ao Capítulo de Eleições e podem ser dispensados por uma maioria simples do Capítulo Provincial.

11.2 Seu período no cargo será normalmente de três anos, sendo renovável.

11.3 A eleição deverá acontecer depois que todos os Religiosos dentro da respectiva custódia tiverem se reunido e discutido plenamente as necessidades da custódia, sobre os ministros com quem eles estão envolvidos e sobre o tipo de liderança que se requer. O Capítulo local indicará pelo menos três Religiosos da Província, entre aqueles em profissão e os nomes indicados serão enviados ao Capítulo como sendo os principais candidatos ao cargo de Guardião.

11.4 Se for necessário eleger um Guardião para completar um termo de 3 anos parcialmente cumprido, a eleição deverá ocorrer depois que todos os Religiosos na respectiva custódia tiverem se reunido e discutido plenamente as necessidades exigidas pela custódia e o tipo de liderança que é apropriada. O Capítulo local indicará pelo menos um Religioso entre aqueles em Profissão na Província e esta indicação será fornecida ao Capítulo como o(s) principal(is) candidato(s) a serem considerados para o cargo de Guardião. No Capítulo, outros nomes poderão ser acrescentados a essa indicação.

11.5 Um Guardião será eleito e ficará encarregado pelo Capítulo do cuidado pastoral da Comunidade Religiosa e de outras Casas designadas pelo Capítulo à sua

custódia. Normalmente na Comunidade Religiosa onde ele reside, ele será o administrador, o responsável pela casa, pelas despesas e por manter informados o Ministro, o Capítulo e outras Casas. Em seu serviço de custódia ele é responsável por assegurar que a Regra da Vida está sendo observada e verificar que as orientações dadas pelo Capítulo estão sendo seguidas.

12 Guardiães Auxiliares

12.1 Um Guardião poderá nomear um auxiliar por um período de tempo à sua discreção, sendo suas tarefas especificadas ao Capítulo Local pelo Guardião.

13 Aspirantes

13.1 Aqueles que buscam admissão à Primeira Ordem podem ser recebidos como aspirantes depois de uma entrevista com o Ministro Provincial, ou com o Guardião ou com o Guardião Noviço.

13.2 Ele normalmente estará em comunhão com a Sé de Cantuária e deve apresentar referências sobre seu caráter, provando que é bem sadio física e mentalmente, e livre de todas as obrigações domésticas, financeiras, etc. Entretanto, os aspirantes com pendências referentes a algum financiamento do governo ligado a programas de auxílio estudantil, poderão ser admitidos ao programa de formação da Sociedade de São Francisco se conseguirem um deferimento ou outro método de pagamento para seu financiamento durante um período de sua formação. Daí em diante a cobertura do financiamento do irmão será da responsabilidade da Casa na qual o irmão morar, embora a obrigação pelo empréstimo continue com ele. Entendemos que a educação obtida como resultado desse financiamento deverá poder auxiliar o irmão a ganhar recursos que possibilitarão à Casa pagar o financiamento. Se o irmão não quiser permanecer como membro da Sociedade de São Francisco, a Sociedade não terá obrigação de cobrir esse financiamento.

13.3 É esperado que um aspirante tenha trabalhado pelo menos dois anos ou tenha dois anos de estudo no segundo grau, e ainda que esteja entre as idades de 21 e 40 anos.

13.4 Os que aspiram entrar para a Sociedade deverão assinar a seguinte declaração: Se eu for aceito como aspirante ou Postulante e chegar a viver junto aos Religiosos da Sociedade de São Francisco, e depois disso deixar a Comunidade, eu concordo que não terei o direito de reclamar ou exigir, por motivo algum, seja o que for da Sociedade.

14 Postulantes

14.1 A aceitação de alguém como Postulante é decisão do Ministro Provincial, após consulta com o Guardião dos Noviços.

14.2 O tipo de vestimenta a ser usada pelos Postulantes é assunto do Capítulo Local.

15 Noviciado

15.1 O Ministro pode estender o Noviciado até quatro anos.

15 Primeiros Votos

16.1 A duração máxima de permanência nos primeiros votos é de sete anos.

17 Religiosos

17.1 Antes de entrar no Noviciado, qualquer quantia ou propriedades que o Postulante possua deverão estar investidas ou gerenciadas de forma que seja mínima sua atenção a respeito. Ele não poderá usar esse dinheiro, nem reinvestir ou transferir propriedade ou contas sem a permissão do Ministro Provincial ou seu representante. Com a permissão do Ministro ou seu representante, algum seguro de vida poderá ser mantido às custas do próprio Postulante até o momento de sua Profissão de Vida.

17.2 O Religiosos normalmente manterá seu nome de batismo ou o nome de batismo junto com seu sobrenome, mas deve aceitar um nome religioso com a permissão do Ministro.

17.3 Cada Religioso em profissão é livre para escolher seu próprio dirigente espiritual e confessor.. Onde houver um consenso de opinião no Capítulo Local, um sacerdote será convidado a vir e servir como confessor aos que o desejarem.

17.4 Cada Religioso normalmente tira férias de três semanas por ano. Quando for necessário a determinação de um período mais curto ou mais longo, isso deverá ser tratado com o Guardião ou Religioso encarregado, que também deverá sempre providenciar uma Regra de Vida adaptada para ser seguida pelo Religioso nesse período de férias.

17.5 O hábito deverá ser usado nas ocasiões especificadas pelo Capítulo Local. Nas demais ocasiões, ele poderá ser usado pelo Religioso se o desejar.

18 Propriedades

18.1 O Capítulo deverá nomear um Tesoureiro. Ele será responsável pela manutenção dos fundos da Província perante o Ministro e o Capítulo. Ele deverá relatar a situação financeira na reunião anual do Capítulo. Cópias desse relatório serão enviadas ao Bispo Protetor, se ele não estiver presente na reunião.

18.2 Em cada Casa um Religioso manterá registro dos assuntos financeiros e enviará mensalmente um relatório ao Tesoureiro da Província, reportando sobre a situação local ao Capítulo respectivo conforme requerido por cada casa. O Mapa Financeiro da Província e as definições provinciais serão utilizadas para a contabilidade, para o relatório e para o orçamento.

18.3 Qualquer Religioso, por solicitação do Ministro Provincial, poderá pedir uma inspeção dos livros financeiros.

19 Residentes

19.1 Residentes são pessoas que não são membros da Primeira ou da Segunda Ordem, mas que moram numa Comunidade por um período prolongado de tempo.

19.2 Cada Capítulo Local deverá estabelecer normas para os residentes. Essas normas serão incluídas nas responsabilidades fiscais de uma parte a outra. Elas deverão especificar que a Sociedade de São Francisco não tem responsabilidade financeira pelos residentes. Uma cópia dessas normas será assinada por cada residente e enviada ao Ministro Provincial.

20 Emendas dos Estatutos / Normas

20.1 A Província manterá um livro de *Normas e Política da Província* que conterà as normas e a política adotada pelo Capítulo.

20.2 Os *Estatutos Provinciais* e as *Normas e Política da Província* poderão receber emendas por uma maioria simples dos votos em um encontro do Capítulo.

